UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Núcleo de Educação Aberta e a Distância

Culturas e história dos povos indígenas

Adriana V. G. Hartuwig
Arlete M. P. Schubert
Kalna Mareto Teao
Klítia Loureiro
Maria das Graças Cota
Marluce L. S. Lopes

Vitória
2011

Presidente da República
Dilma Rousseff

Ministro da Educação
Fernando Haddad

Universidade Aberta do Brasil
Celso Costa

Universidade Federal do Espírito Santo
Reitor
Prof. Reinaldo Centoducatte

Diretor-Presidente do Ne@ad
Prof. Reinaldo Centoducatte

Pró-Reitor de Graduação
Profª Maria Auxiliadora Corassa

Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação
Francisco Guilherme Emmerich

Pró-Reitor de Extensão
Aparecido José Cirillo

Diretora-Administrativa do Ne@ad e Coordenadora UAB
Maria José Campos Rodrigues

Diretor-Pedagógico do Ne@d
Júlio Francelino Ferreira Filho

Administrador Financeiro do Ne@ad
Mauro Panta

Coordenação do Curso
Paulo Velten

Coordenação de tutoria
Valesca R. B. Moschen

Revisão de Linguagem
Julio Pompeu

Design Gráfico
LDI - Laboratório de Design Instrucional

Ne@ad
Av. Fernando Ferrari, n.514 -
CEP 29075-910, Goiabeiras -
Vitória - ES
(27) 4009 2208

LDI Coordenação
Heliana Pacheco
Hugo Cristo
José Otavio Lobo Name
Ricardo Esteves

Gerência
Susllem Meneguzzi Tonani

Editoração
Susllem Meneguzzi Tonani

Capa
Gustavo Rodrigues

Ilustração
Gustavo Rodrigues

Impressão
Dossi

Dados Internacionais de Catalogação-na-publicação (CIP)
(Biblioteca Central da Universidade Federal do Espírito Santo, ES, Brasil)

E24 Educação em direitos humanos / Paulo Velten (org.). - Vitória : Universidade Federal do Espírito Santo, Núcleo de Educação Aberta e à Distância, 2011.
226 p. : il.

Inclui bibliografia.
ISBN: 978-85-65245-00-5
1. Educação. 2. Direitos humanos. I. Velten, Paulo.

CDU: 37:342.7

Apresentação

Esse fascículo insere-se nas atividades acadêmicas e de extensão de um projeto que emerge no bojo do Programa da Rede de Educação para a Diversidade da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (SECADI/MEC/UAB) que propõe a formação de educadores, gestores educacionais e profissionais da educação nas áreas da culturas e histórias dos povos indígenas. Isso acontece por meio da promoção do curso de extensão (nível de apefeiçoamento) **Formação de Professores na temática culturas e histórias dos povos indígenas**, na modalidade a distância, com carga horária de 240 horas. O curso visa contribuir para a formação continuada de professores da educação básica da rede pública de ensino do Estado do Espírito Santo. Uma das metas é acender nos professores a fagulha do desejo pelo dabate à essa significativa temática, tornando-os capazes de compreender os temas da diversidade, das culturas e histórias dos povos indígenas e dessa forma contribuir com uma possível transformação da prática pedagógica, na tentativa de enfrentar e diluir os preconceitos arraigados no cotidiano escolar.

Ainda que neste início de século XXI, e durante todo o século XX, as lutas contra discriminação étnica, e pelo respeito à diversidade tenham sido incessantes e constantes, verifica-se, em todas as sociedades, gestos, convenções e práticas sociais discriminatórias. O Brasil tem conquistado importantes resultados na ampliação do acesso e no exercício dos direitos, por parte de seus cidadãos. Mesmo assim, sob vários aspectos, temos muitos desafios a superar e avanços a conquistar no que tange ao respeito e valorização da diversidade que fundamenta a dignidade da pessoa humana, a vida, a integridade e o apreço pelas formas de manifestação e expressão da cultura em suas mais variadas modalidades. Enfrentar toda a sorte de preconceito, discriminação e violência é um desses desafios que inegavelmente deve perpassar toda a educação. As discriminações e violências étnicas são produções e reproduções históricas que ocorrem em todos os espaços sociais, e a escola não fica de fora. Esse fascículo tem como objetivo ser uma mediação entre a produção acadêmica e os promotores da educação básica, no sistema público de ensino e, dessa forma, contribuir para o desvelamento do véu de maia que cobre a capacidade de reflexão e crítica em relação a todo e quaisquer tipo de manifestações, práticas e comportamentos preconceituosos e discriminatórios que ainda insistem em orientar a existência de milhares de pessoas na sociedade brasileira.

Robson Loureiro

Sumário

Índios, povos indígenas e termos correlatos[1]

Maria das Graças Cota[2]

Objetivos

Apropriar-se da terminologia utilizada para conhecer os povos indígenas; identificar as implicações políticas do uso dos conceitos índios, povos indígenas, nações indígenas, tribo, grupo indígena, sociedade indígenas etc; compreender o contexto sócio-histórico e político, no Brasil e no mundo, do uso desses conceitos; relacionar o uso desses diferentes termos às lutas das organizações indígenas e indigenistas pela garantia dos direitos indígenas, no Brasil e no mundo.

Uma aproximação inicial

Durante o processo de aprendizagem da linguagem, nós humanos nos apropriamos de conceitos que passamos a utilizar para nomear e definir tudo a nossa volta: objetos, sentimentos, pessoas, plantas, animais etc. O processo de escolarização nos permite dar um salto qualitativo no emprego desses conceitos, uma vez que passamos não somente a usá-los, mas também a defini-los. O processo de escolarização contribui também para que possamos nos apropriar de muitos outros conceitos e também compreender as implicações histórico-sociais do emprego um ou outro conceito.

Nesse sentido, é possível afirmar que a alfabetização, que acontece em língua portuguesa, possibilita a apreensão de diversos conhecimentos acessíveis nesse idio-

[1]Texto formulado a partir do capítulo IV da tese de doutorado: COTA, M.G. O Processo de Escolarização dos Guarani do Espírito Santo. UFES/PPGE, 2008. Orientadora Regina Helena Silva Simões.

[2]Doutora em Educação/Ufes.

ma. São saberes escolarizados, tais como as artes, a matemática, as ciências etc. Por isso, por meio do processo de escolarização é possível criar as condições de possibilidade para que, no espaço e tempo da escola, aconteça o aprofundamento de conceitos que, anteriormente, a pessoa já possui e, também, para a apropriação de outros, que estão relacionados às diversas áreas do conhecimento. Em outras palavras, a escola é o lócus privilegiado para ampliar o repertório cultural dos alunos.

Assim sendo, propomos a você um exercício de aprofundamento teórico acerca de alguns conceitos: índio, povo indígena, entre outros. Para isso, antes de ler o texto a seguir, registre por escrito como você define índio, ou seja, ao conhecer uma pessoa como você faria para chegar à conclusão se ela é ou não indígena?

Faça esta mesma indagação para três pessoas do seu convívio (alunos, familiares, amigos) e registre as respostas por escrito.

Em seguida, leia o texto proposto e compare as representações que você registrou acerca da definição de índio com as definições apresentadas pelo texto.

Resumo

Este texto objetiva analisar a terminologia utilizada para definir índios, povos indígenas e outros termos correlatos tais como: silvícolas, tribos, grupos indígenas, nações indígenas, sociedades indígenas etc. Para tal exercício, optou-se por uma análise político-histórica dessa terminologia, identificando o contexto sócio-histórico e político do da constituição desses conceitos, assim como as implicações dos seus usos e desusos.

Introdução

Uma das preocupações metodológicas que se tem no campo das Ciências Sociais é a definição dos conceitos com os quais se está trabalhando, uma vez que, a maior parte desses conceitos é polissêmica, ou seja, tem mais de um sentido. Na afirmação “isto é programa de índio”, a palavra índio tem uma conotação diferente daquela encontrada na afirmação “A FUNAI confirmou a identidade étnica dos índios Tupinikim.”

Além disso, uma mesma situação pode ser definida de diferentes maneiras, dependendo do contexto histórico-político em que se realiza. Os índios brasileiros se

autodefinem como “povos”, ou seja, povo Tupinikim, povo Guarani. Já o Estado, os define como tribos, grupos indígenas, ou sociedades indígenas.

Levando em consideração essas situações, é que propomos analisar de um ponto de vista histórico-político os conceitos de índio, de povo indígena, de nação indígena e também de termos correlatos como: silvícolas, tribos, grupos indígenas, sociedades indígenas etc.

Os usos e desusos que são feitos desses termos estão diretamente relacionados às concepções que se tem de cultura, Estado, Nação, soberania nacional e dos direitos dos povos indígenas. A categoria índio é um termo genérico, que foi criado pelos europeus, para designar os diferentes povos que viviam na América, uma vez que Cristóvão Colombo e outros exploradores pensavam que haviam chegado à Índia. Por sua vez, cabe ressaltar que esses povos não se autodenominavam índios, mas sim Tupinikim, Guarani, Pataxó, Mapuche, Maia etc. Séculos mais tarde, esses povos acabaram incorporando esse termo para demarcar a diferença entre eles próprios e o restante da sociedade.

De acordo com Silva (1999), o termo índio passou a ter um significado relacionado à descoberta das semelhanças que unem os diversos grupos indígenas e à distância que os separa das sociedades nacionais. O mesmo ponto de vista é compartilhado por Durham (1983), para quem, na medida em que os povos indígenas se apropriam da categoria índio, estão no caminho de construir uma nova identidade coletiva e constituírem-se efetivamente como minoria étnica, emergindo assim como atores políticos coletivos (DURHAM, 1983, pág. 135).

Darcy Ribeiro (1997) utiliza o conceito de índio baseado no critério da autoidentificação étnica:

> [...] indígena é aquela parcela da população que apresenta problemas de inadaptação à sociedade brasileira, motivados pela conservação de costumes, hábitos ou meras lealdades que a vinculam a uma tradição pré-colonial. Ou ainda mais amplamente: índio é todo individua reconhecido como membro por uma comunidade pré-colombiana que se identifica como etnicamente diversa da colonial e é considerada indígena pela população brasileira com que está em contato (RIBEIRO 1987, p. 26).

No Brasil, a Lei n° 6001 de 19 de dezembro de 1983, que se encontra ainda em vigor e que dispõe sobre o Estatuto do Índio, define em seu artigo 3° índio ou silvícola como: “[...] todo indivíduo de origem e ascendência precolombiana que se

identifica e é identificado como pertencente a um grupo étnico cujas características culturais o distinguem da sociedade nacional".

Ainda segundo esse documento, quanto ao grau de integração à sociedade nacional, os índios são divididos em três categorias: isolados, em vias de integração e integrados. Assim sendo, qualquer índio que já se encontra totalmente integrado à "sociedade nacional", mas que conserve usos, costumes e tradições características da sua cultura, continua sendo considerado índio.

De acordo com Oliveira (1993), essas definições de índio retratam o estereótipo de índio cristalizado em nossa sociedade.

> Há um uso muito difuso e generalizado do termo índio, materializado nas definições de dicionário, expresso na fala cotidiana, no imaginário popular, na literatura e nas falas eruditas, enraizando-se inclusive no pensamento científico [...] Os elementos fixos que compõem tal representação propiciam tanto a articulação de um discurso romântico, onde a natureza humana aflora com mais propriedade no homem primitivo, quanto na visão do selvagem cruel e repulsivo [...] Melhor seria pensá-los como povos indígenas, como objetos de direito e como sujeitos políticos coletivos, distanciando-se do mito da primitividade e das improcedentes cobranças que o senso comum instiga a cada momento (OLIVEIRA, 1993, p. 5).

A partir da segunda metade do século XX, os povos indígenas passaram a lutar para ter suas culturas reconhecidas não como estágios inferiores da "cultura ocidental", como pregavam os positivistas, mas sim, como culturas diferentes. Além do reconhecimento ao direito à diversidade cultural, os indígenas lutam também pelo direito à terra que tradicionalmente ocupam, por sistemas de saúde e de educação escolar que respeitem seus conhecimentos, línguas e formas de aprendizagem.

Essa mudança trouxe implicações na forma de relacionamento do Estado com essas sociedades e para o processo de institucionalização de políticas públicas que garantam os direitos dos povos indígenas. Os direitos dos povos indígenas encontram-se atualmente incluídos como parte dos direitos sociais na Constituição de diversos países, além de estarem presentes como tema nas declarações e convênios internacionais e incorporados às metas de políticas públicas em muitos países da América Latina.

A institucionalização dos direitos indígenas é produto de influências de vá-

rios níveis, desde as locais, ligadas aos movimentos ambientais e sociais, até as internacionais. Uma das principais características da luta dos povos indígenas em todo o mundo é o clamor por direito em diversos aspectos: educação específica e diferenciada, reconhecimento da diversidade étnica, propriedade coletiva da terra e assistência médica. Em outras palavras, a luta dos povos indígenas se realiza pelo reconhecimento da diversidade e também pelo combate às desigualdades sociais, que por séculos têm submetido os índios e outros segmentos da sociedade à situações de pobreza e de violência.

Os povos indígenas, vítimas das discriminações sociais e culturais vêm, cada vez mais, se organizando para lutar contra a ideologia que os declara ausentes e contra as práticas que os oprimem, que os consideram presenças desvalorizadas, provocando assim a crise final das democracias de baixa intensidade.

> Os agentes dessas lutas distinguem-se dos seus antecessores por duas razões. Em primeiro lugar, empenham-se na luta simultânea pela igualdade e pelo reconhecimento da diferença. Reivindicam o direito de ser iguais quando a diferença os inferioriza e o direito de ser diferentes quando a igualdade os descaracteriza. Em segundo lugar, apostam em soluções institucionais dentro e fora do Estado para que o reconhecimento dos dois princípios seja efetivo (SANTOS, 2006, p. 1).

No pleito pelos seus direitos, os povos indígenas da América Latina têm realizado encontros para discutir seus problemas, ampliar as suas alianças e traçar novas estratégias de luta, fortalecendo as redes de comunicação e solidariedade. Durante esses encontros são reivindicados direitos à educação como marco da diversidade e da cidadania.

A IV Assembleia Geral do Conselho Mundial dos Povos Indígenas, ocorrida no Panamá, em 1986, adotou a Declaração de Princípios, segundo a qual os povos indígenas têm o direito de receber educação escolar em sua própria língua ou de estabelecer suas próprias instituições educacionais. O Encontro sobre o Direito Comparativo Indígena na América, realizado em Quito, em 1990, teve como uma de suas reivindicações o estabelecimento de Programas de Educação Bilíngue e Intercultural também para as populações não indígenas (MONTE, 2001, p. 49).

Em 2004, aconteceu em Quito, Equador, o II Encontro Continental dos Povos Indígenas das Américas, no qual estiveram presentes 600 lideranças representativas

de povos indígenas. Nesse encontro, foram abordados os seguintes temas: terras, territórios e recursos naturais; autonomia e livre autodeterminação; diversidade e pluralidade; conhecimentos indígenas e propriedade intelectual; direitos indígenas e organismos multilaterais; nacionalidades e povos indígenas; movimentos sociais e Fórum Social Mundial; mulheres indígenas; educação escolar; participação política e governos alternativos e militarização (BITTENCOURT; DANTAS, 2004, p.1).

Em outubro de 2006, aconteceu, em La Paz, Bolívia, o Encontro Continental de Povos e Nacionalidades Indígenas de Abya Yala (América Latina), cujo tema foi "Da resistência ao poder". Milhares de indígenas de países como Colômbia, Argentina, Equador, Canadá, Venezuela, Panamá, Nicarágua, México, Guatemala e Chile discutiram diversos temas, como: soberania e governo; análise dos direitos internacionais indígenas; identidade e convivência; culturas, educação e línguas; organização e perspectivas econômicas; dívidas históricas, sociais e ecológicas; juventude e complementação homem-mulher no processo de mudança; alianças estratégicas e comunicação indígena (DA RESISTÊNCIA, Acesso em 11 de outubro, 2006).

Outro encontro de representantes de povos indígenas, realizado em 2006, aconteceu na cidade de Buenos Aires na Argentina, quando se reuniram representantes do Chile, da Bolívia, do Brasil, do Peru, da Colômbia, do Panamá e do México, com o objetivo de compartilhar experiências e analisar o contexto da comunicação entre os diversos povos indígenas do continente americano.

Os direitos indígenas instituídos não foram ainda materializados por meio das práticas governamentais, porém não restam dúvidas de que os povos indígenas alcançaram um novo patamar, em suas relações entre si e com o Estado. Outro aspecto interessante da luta dos povos indígenas é que, apesar de todas as dificuldades e da exclusão, os líderes indígenas da América Latina têm-se apropriado de novos espaços políticos, pondo fim a governos e influenciando nas esferas de poder local e parlamentar. Os movimentos indígenas da América Latina derrubaram os presidentes da Bolívia e do Peru, desenvolveram novos caminhos nos processos políticos e ocuparam diversos cargos em parlamentos, ministérios e prefeituras (CEVALLOS, 2004, p. 4).

Os resultados da última eleição presidencial da Bolívia, realizada em dezembro de 2005, surpreenderam o mundo inteiro com a eleição do líder indígena Evo Morales e intelectual Álvaro Garcia, obtiveram 1,535 milhões de votos, o que correspondeu a 53,7% dos votos válidos, vencendo o candidato da oposição, Jorge Quiroga, que obteve 819 mil votos.

No México, em que há dez milhões de indígenas, o Exército Zapatista de Liber-

tação Nacional, integrado em sua maioria por nativos, pegou em armas no início de 1994 para reclamar democracia, política eleitoral e justiça para os povos originários. Graças a esse e outros fatores que afetaram o sistema político dominado, desde 1929, pelo Partido Revolucionário Institucional, o governo do México iniciou em 2000 a construção de um sistema eleitoral mais transparente. Graças à luta dos zapatistas, o sistema político do México passou por uma ampla reforma em 2001, assegurando assim vários direitos aos povos indígenas daquele país.

Na Guatemala, durante os anos 70 e 80 do século XX, os indígenas sofreram uma dura repressão política, o que custou centenas de milhares de vidas. Porém, com o passar dos anos, os povos indígenas conseguiram representatividade no governo:17 dos 113 deputados que atuavam em 2006, nesse país, eram indígenas; uma nativa era ministra de Estado e outros cinco eram vice-ministros. Além disso, 106 dos 331 municípios eram dirigidos por indígenas. Essas conquistas seriam impensáveis menos de uma década atrás nesse país centro-americano.

Além das redes locais e internacionais relacionadas aos movimentos indígenas, outros tipos de redes estão sendo organizados em escala global. Segundo Monte (2001, p. 50), isso acontece mais precisamente no âmbito das organizações que lutam pelo respeito aos direitos humanos.

Uma das primeiras organizações que, desde a sua fundação em 1919, tem contribuído para garantir os direitos dos povos indígenas e, consequentemente, participado dessa rede é a Organização Internacional do Trabalho (OIT). Essa organização tem como objetivo melhorar as condições de trabalho, assegurar a liberdade de expressão e de associação e combater a pobreza no mundo. A OIT, em 2006, foi a primeira agência especializada a integrar o Sistema das Nações Unidas.

Na Convenção n° 107, sobre as populações indígenas e tribais, aprovada em Genebra, em 26 de junho de 1957, durante a Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho, convocada pelo Conselho de Administração da Repartição Internacional do Trabalho, definiu-se a categoria índio como:

> Membros das populações tribais ou semi-tribais de países independentes (de todos os continentes) pelo fato de descenderem das populações que habitavam o país, na época da conquista ou da colonização e que, qualquer que seja seu estatuto jurídico, levem uma vida mais conforme às instituições sociais econômica e culturais daquela época do que as instituições peculiares à nação a que pertencem. (GUIMARÃES, 1989, p. 23).

Em muitos aspectos, a Convenção n.º 107 foi bastante avançada para a sua época, pois assegurava aos povos indígenas o direito a uma propriedade coletiva ou individual sobre as terras tradicionalmente ocupadas e a uma educação escolar na língua materna. No entanto, adotou ainda uma perspectiva evolucionista e integracionista, uma vez que considerava os índios ou populações tribais ou semitribais como sendo aqueles cujas condições sociais e econômicas correspondiam a um "[...] estágio menos adiantado que o atingido pelos outros setores da comunidade nacional e que sejam regidos, total ou parcialmente, por costumes e tradições que lhes sejam peculiares" (Convenção nº. 107, art. 1º).

A Convenção 107 da OIT foi promulgada, no Brasil em 18 de julho de 1965, pelo Decreto Legislativo n.º 20, de 30 de abril de 1965, e pelo Decreto Presidencial n.º 58.824, de 14 de julho de 1966, quando estavam no poder os militares.

Devido às transformações de paradigmas no âmbito das Ciências Sociais, principalmente no Direito Internacional, e à mobilização das organizações indígenas e indigenistas[3], fez-se necessário realizar uma reformulação da Convenção nº. 107, principalmente daqueles pontos que não eram aceitos pelos indígenas. Assim sendo, a Conferência Geral da OIT aprovou, em 1989, a Convenção n.º 169, que trata da questão dos povos indígenas e tribais em países independentes.

De acordo com essa convenção, a consciência da sua identidade indígena ou tribal deverá ser considerada como critério fundamental para determinar os grupos interessados. Portanto, nenhum Estado pode negar a identidade de um povo indígena que se reconheça como tal.

A Convenção utiliza o termo "povos indígenas", em substituição a "populações" da Convenção n.º 107. O uso do termo "povos" tem a ressalva de que esse "[...] não deverá ser interpretado no sentido de ter implicação alguma no que se refere aos direitos que possam ser conferidos a esse termo no direito internacional". Com isso, elimina-se qualquer possibilidade de essa Convenção ser utilizada para dar legitimidade a movimentos separatistas dos povos indígenas, seja na reivindicação de sua soberania sobre seus territórios, seja na afirmação de sua autodeterminação.

Os grupos indígenas brasileiros se autodenominam povos indígenas. Povo no sentido de um grupo de indivíduos que fala a mesma língua, tem costumes e hábitos comuns, afinidades de interesses, uma história e tradições comuns. Na legislação brasileira as denominações mais utilizadas são: comunidade indígena, grupo tribal, população etc. O Estatuto do Índio apresenta em seu artigo 3° o seguinte conceito: "Comunidade

[3]Organizações Indígenas são aquelas organizadas e administradas pelos próprios indígenas como é o caso da Associação Indígena Tupinikim e Guarani (AITG), de Aracruz,ES. As associações indigenistas são organizadas pelos não indígenas para o apoio a causa indígena, exemplo: Conselho Indigenista Missionário (CIMI), ligado à CNBB.

indígena ou grupo tribal – é um conjunto de famílias ou comunidades índias, quer vivendo em estado de isolamento em relação aos outros setores da comunhão nacional, quer em contatos intermitentes, sem, contudo estarem neles integrados".

A Constituição Federal Brasileira de 1988, em seu artigo 231 utiliza as categorias grupos indígenas e população.

> É vedada a remoção dos grupos indígenas de suas terras, salvo, referendum do Congresso Nacional, em caso de catástrofe ou epidemia que ponha em risco sua população, ou no interesse da soberania do país, após deliberação do Congresso Nacional, garantindo em qualquer hipótese, o retorno imediato logo que cesse o risco.

Em toda a legislação brasileira que trata da questão indígena, comumente utilizam-se os termos grupos ou sociedades e nunca povo ou nação. O termo "nações indígenas" para se referir aos diferentes povos indígenas, mesmo com todas as limitações ao uso do termo expressas na própria Convenção, não agradou aos representantes do Governo Brasileiro, por isso o Brasil se absteve de votar.

O Estado brasileiro, representado por alguns de seus segmentos burocráticos mais tradicionais, oferecia assim indicação de que não estava de acordo com essa proposta, ou seja, estava se recusando a ser caracterizado como pluriétnico e multissocietário, negando assim que conviviam em seu território diferentes etnias e sociedades (SANTOS, 2004). Essa posição conservadora do Estado brasileiro refletiu posteriormente no processo de aprovação dessa Convenção pelo Congresso Nacional, como veremos mais à frente em texto que trata da questão.

Do ponto de vista dos setores mais tradicionais da sociedade brasileira, o Estado Nacional é formado por uma única nação: a brasileira. Assim sendo, o reconhecimento da existência de diferentes nações indígenas no interior do Estado brasileiro poderia colocar em risco a integridade de nossa soberania e território, uma vez que abriria precedentes para a separação dessas nações, com seus respectivos territórios, do restante do País.

Essas conjecturas que povoam os discursos e a imaginação, principalmente das Forças Armadas, não parecem razoáveis, se levarmos em consideração o tamanho das populações de cada um dos grupos indígenas existentes. Na realidade, o que sustenta esses discursos são interesses econômicos das mineradoras, fazendeiros e outros.

Segundo a Convenção n.º 169, os Estados deverão reconhecer os direitos de

propriedade e posse dos povos em questão sobre as terras que tradicionalmente ocupam, assim como os direitos sobre os recursos naturais existentes em suas terras. Os povos indígenas não deverão ser removidos das terras ou territórios que ocupam.

A Convenção n.º 169 assegura a participação dos povos indígenas na elaboração dos programas educacionais que respondam às suas necessidades particulares. Os currículos deverão incorporar suas histórias, seus conhecimentos e técnicas, seus sistemas de valores e suas aspirações sociais, econômicas e culturais adicionais. Assegura também a formação de membros desses povos para que eles mesmos possam responder pelos serviços educacionais.

As crianças deverão aprender a ler e a escrever sua própria língua garantindo-se também que elas tenham a oportunidade de dominar a(s) língua(s) oficial (is) do país onde vivem.

O âmbito de luta pelos direitos dos povos indígenas foi ampliado com a criação da Organização das Nações Unidas (ONU), em 1948, e de outras organizações que se encontram vinculadas a essa, como a Organização para a Alimentação e a Agricultura (FAO, 1945), a Organização das Nações Unidas para a Educação e Ciência (UNESCO, 1945) e a Organização Mundial da Saúde (OMS, 1948).

Os Estados membros dessas organizações são responsáveis pela elaboração, negociação e fiscalização do cumprimento dos instrumentos juridicamente vinculatórios (tratados, pactos, convenções, acordos e outros). As organizações não governamentais desempenham um importante papel de pressão sobre os Estados e as instituições internacionais tanto na elaboração, quanto na aprovação e cumprimento do que esses documentos estipulam.

Na ONU, a questão indígena passou a ser aprofundada a partir dos anos 70 do século XX, quando o seu Conselho Econômico e Social autorizou o estudo sobre as condições de vida das populações indígenas, trabalho realizado pelo embaixador Martinez Cobo. Por sua recomendação , deu-se início a uma crescente inclusão do tema indígena na pauta de debates e conferências internacionais, sobretudo graças aos anos de lóbi por parte dos próprios índios, que fizeram com que em 1982, a ONU criasse o "Grupo de Trabalho sobre Populações Indígenas".

Em 1985, a Subcomissão de Prevenção de Discriminação e Proteção de Minorias, que deriva da Comissão de Direitos Humanos e do Conselho Econômico e Social, conforme a estrutura interna da ONU, optou pela criação de uma declaração sobre os direitos dos povos indígenas para futura consideração pela Assembleia Geral da ONU. A primeira minuta do documento foi redigida por Erica-Irene Daes e, depois

de pronta, passou a ser discutida e comentada por representantes governamentais, povos indígenas, ONGs e demais presentes às sessões anuais do Órgão[4].

Em 2006, os representantes do governo de Botswana, com o apoio de outros países da África, dos Estados Unidos, do Canadá, da Austrália e da Nova Zelândia, apresentaram uma moção ao Terceiro Comitê da Assembleia Geral da ONU, tentando retardar a aprovação dessa tão esperada Declaração.

Tudo indicava que a aprovação da Declaração sobre os Direitos dos Povos Indígenas, depois de tramitar na ONU por 22 anos, seria novamente postergada, mas, graças às pressões dos povos indígenas e de várias organizações, a Declaração foi aprovada em 13 de setembro de 2007, com 143 votos a favor, 4 contrários (Canadá, Estados Unidos, Nova Zelândia e Austrália) e 11 abstenções. A Declaração reconhece o autogoverno e a livre determinação dos povos e recomenda que as nações do mundo respeitem as formas políticas, sociais e jurídicas de cada povo.

Atividades

Caro aluno, após a leitura do texto, responda às questões abaixo:

1- Em qual contexto histórico surgiu o termo índio? Qual a diferença ente os usos que a sociedade em geral faz deste termo daquele adotado pelos povos originários (Tupinikim, Pataxó, Guarani entre outros)?

2- Por que os Estados nacionais, e mais especificamente o Brasil, apresentam resistências quanto ao uso dos termos nações e povos quando se trata de indígenas?

3- Qual a importância, para a luta dos povos indígenas brasileiros, do reconhecimento de seus direitos por diversos organismos internacionais (ONU, OIT e outros)?

Avaliação

Pesquise em livros, em sítios da internet e em arquivos de jornais e revistas, materiais acerca das lutas dos povos Tupinikim e Guarani do Espírito Santo. Produza um texto,

[4]Em 1999, a ONU instituiu o "Fundo Voluntário para Populações Indígenas", com o objetivo de auxiliar representantes indígenas em suas despesas de viagem e estadia, facilitando a participação de muitos povos e comunidades nesse processo.

para ser usado com seus alunos, apresentando a relação entre o assunto tratado no texto "Índios, povos indígenas e termos correlatos" e os argumentos da Empresa Aracruz Celulose para não devolver as terras tupinikim ocupadas indevidamente, na década de 60 do século XX.

Sugestão de leituras

COTA, Maria das Graças. Os Tupinikim e a questão da luta pela terra. **Dimensões – Revista de História da UFES.** Dossiê. Identidades Negras e indígenas. Nº 21, 2008. p. 83 a 100.

LOUREIRO, Klítia; TEAO, Kalna Mareto. **História dos índios no Espírito Santo.** Vitória: Editora do Autor, 2009.

Referências

DA RESISTÊNCIA ao poder. Disponível em http://www.adital.com.br, acesso em: 11 de out. de 2006.

DENÚNICA na OEA. Disponível em: <http://www.cejis.org>, acesso em: 10 de dez. de 2006.

DESRESPEITO aos direitos indígenas na Bolívia. Disponível em: www.cejis.org: Acesso em dez. 2006.

DURHAM, Eunice Ribeiro. O lugar do Índio. **Revista Novos Estudos**, vol. 1, SEBRAP, São Paulo, 1983.

LINHARES, C. F. De uma cultura de guerra para uma de paz e justiça social: movimentos instituintes em escolas públicas como processos de formação docente. In: LINHARES, Célia Frazão; LEAL Maria Cristina. **Formação de professores:** uma crítica à razão e à política hegemônica. Rio de Janeiro: DP&t, 2002. pág. 75 a 82..

MAGALHÃES, E. D. **Legislação indigenista brasileira e normas correlatas.** Brasília, FUNAI, 2002.

MARTINS, E. **Nossos índios, nossos mortos.** São Paulo: Círculo do Livro, 1978.

MÉXICO, (Governo). **Constituição Federal do México.** Cidade do México: 1989.

MONTE, N. L. Assessor, pesquisador: reflexões em torno de uma experiência em "educação indígena". In: SILVA, Aracy Lopes da; FERREIRA, Mariana Kawall (org.). **Práticas pedagógicas na escola indígena.** São Paulo, Global, 2001, p. 47-69.

NEVES, L. J. O. Olhos mágicos do Sul (do Sul): lutas contra-hegemônicas dos povos indígenas do Brasil. In: SANTOS, Boaventura S. S. **Reconhecer para libertar:** os caminhos do cosmopolitismo multiculrural. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

OLIVEIRA. R. C. **Identidade, etnia e estrutura social.** São Paulo: Pioneira, 1975.

OLIVEN, R. G. **A ABA e os laudos antropológicos.** Disponível em: <http://www.comciencia.br/comciencia>. Acesso em 20 de set. 2007.

POVOS indígenas da América do Sul. <http://www.iwgia.org>. acesso em: 15 de nov. de 2006.

PREZIA, B. (org.) **Caminhando na luta e na esperança.** São Paulo: Loyola, 2003.

RAMOS, A. R. **Convivência interétinica no Brasil:** os índios e a nação brasileira. Brasília: UNB, 1997 (Série antropologia, n.º6).

RIBEIRO, D. **Os índios e a civilização:** a integração das populações indígenas no Brasil moderno. Petrópolis: Vozes, 1969.

______. **Diários de índios.** Petrópolis: Vozes, 1996.

SANTOS, B. S (org.) **Conhecimento prudente para uma vida decente.** São Paulo: Cortez, 2004.

______. **As dores do pós-colonialismo.** Folha de São Paulo. Opinião. Tendências / Debates. São Paulo, segunda-feira, 21 de agosto de 2006.

SANTOS FIHO, R. L. **Apontamentos sobre direitos indigenistas.** Curitiba: Juruá, 2006.

SUEZ, P. Culturas indígenas e evangelização: pressupostos para uma pastoral inculturada de libertação. **Revista Eclesiástica Brasileira.** Rio de Janeiro: vol. 41, n. 162, 1981.

TERENA, M. Posso ser o que você é sem deixar de ser o que sou. In: **Diversidade e educação:** reflexões e experiências. Brasília: MEC, 2003.

TUBINO, F. La impostergable alteridad: del conflicto a la convivencia intercultural. In: CASTRO-LUCIÉ, M. **Los desafıos de la interculturalidad:** identidad, política y derecho. Santiago: Universidad de Chile, 2004, p. 83 -102.